

Pato Branco/PR, 09 de dezembro de 2016.

A
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTONIO
CNPJ: 84.264.217/0001-07
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2016
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..” (...) - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

A empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 – Fraron CEP 85.503-380 - Pato Branco - PR, telefone (041)3074.2100 e Fax (041)3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br e site: www.lotusindustria.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.799.882/0002-03, reconhecida fabricante nacional de equipamentos de Raios X e processadoras automáticas para filmes de raios X e processadoras automáticas para filmes de mamografias, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à vossa presença, com muito respeito, oferecer

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em razão das especificações restringir a ampla participação conforme os fatos e fundamentos expostos na sequência.

Microprocessador em alta frequência de no mínimo 20KHz; Potência aproximada de 50 kW; Variação de Tensão de no mínimo 40 a 150 kV, em ao menos 22 passos de kV. Corrente aproximada de 600 mA; Tempo de exposição de 4 ms Variação de MAS: 0,3 a 500 mAs; Tensão de alimentação: 380 V; Dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede; Sistema de disparo em dois estágios; Software para detecção de falhas com indicação no display de comando; Comutação automática de foco fino ou grosso em função dos valores selecionados; Mesa tampo com dimensão aproximada de 200 cm x 65 cm, com capacidade para aproximadamente 200 Kg. Gerador em conformidade com as normas: NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-2-7 :2001, NBR IEC 60601-2-28:2001 e

1

NBR IEC 60601-2-32:2001; Circuitos de segurança: Sobrecarga de aquecimento no tubo Rotação do anodo do tubo Falha de filamento do tubo Sob recarga de corrente do tubo; Estativa de fácil movimentação e precisa, com distância Foco/Filme variando entre 100 cm a 180 cm, tanto para exposições realizadas na mesa, tanto quanto no bucky mural; Tubo de Raios-x com anodo giratório com potência focais mínimas de 22/ 54 kw e com rotação do anodo de aproximadamente 8000 RPM com foco entre 0,6 e 1,2 mm (Fino/ Grosso), capacidade calórica mínima de 250 KHU, filtragem total equivalente a 2,5 mm AL, campo luminoso com acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico por 30s, certificação CE e luminosidade a pelo menos 100cm: aproximadamente 160 LUX. Rotação com campo de radiação de 180°; Detector digital fixo podendo ser de uma (01) unidade ou duas (02) unidades, sem possibilidade de retirada do equipamento, de silício amorfo ou selênio morfo com tamanho mínimo de imagem ativa sendo 35 cm X 43 cm, grades anti-difusoras de alta resolução aproximada 12:1, 70 linhas/cm, 100 cm a 180 cm. Painel de comando: Indicação de código de erros no comando; Seleção dos níveis de KV, mA e mAs por meio de teclas. Acessórios: Par de cabos de alta tensão conforme a norma brasileira; Colimador luminoso com timer eletrônico e com certificação "CE". Certificação independente para colimador de acordo com as normas: IEC 60601-1, IEC 60601-1-2, IEC 60601-1-3, IEC 0601522 Estação de trabalho: Servidor Dicom habilitado; Workstation: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução de aproximadamente 19" e software de processamento básico; Colimação lógica de imagem manual ou automática através de estação de controle de qualidade; Imagens Radiográficas em formato DICOM 3.0;

Observamos que Vossas Senhorias tiveram zelo na elaboração do edital, aponto definições específicas. No entanto, as descrições técnicas acrescidas de dados pormenorizados do equipamento tendem a confundir, dificultar e isolar empresas regularmente legitimadas a oferecerem seu produto, muitas vezes de qualidade e características superiores àquele produto que, *ipsis litteris*, acaba contemplando a descrição do edital.

Em homenagem à norma-princípio da isonomia e competitividade e consequente participação de mais interessados e sem que haja atrapalho à qualidade e eficiência da compra," sugere-se a seguinte modificação:

I- TUBO DE RAIOS X

UNIDADE SELADA: Tubo de Raios-x com anodo giratório com potência focais mínimas de 22/ 54 kw e com rotação do anodo de aproximadamente 8000 RPM com foco entre 0,6 e 1,2 mm (Fino/ Grosso), capacidade calórica mínima de 250 KHU.

O tubo de raios x é um componente o qual é homologado juntamente com o equipamento quando dos testes de INMETRO para a sua validação onde cada fabricante se utiliza de diferente fornecedor marca e modelo. Deste modo, a especificação acima não abrange a todos os fabricantes, onde solicitamos a seguinte alteração:

UNIDADE SELADA: Tubo de raios-X de anodo giratório de com potência focais mínimas de 22/ 54 kw e com rotação do anodo de aproximadamente 3.000 RPM, com dois focos mínimos de 0.6 e 1.2 mm. Capacidade térmica mínima do anodo de a partir de 140 KHU

Explica-se

O HU é uma unidade fornecida pelos fabricantes de tubo de raios x, a qual determina o quanto o tubo pode funcionar continuamente antes de atingir seu limite de aquecimento.

O Valor do HU é uma unidade de aquecimento do tubo a qual se é obtida pela multiplicação dos parâmetros de KV e mAs.

Assim, por exemplo, para um exame de Torax que é realizado com uma técnica média de 90Kvp com 6 mAs, teremos:

$HU = 90 \times 6 = 540$ unidades de HU (para um exame)

Para um tubo de 140.000 HU (140KHU é igual a 140.000 HU) teríamos:

$N^\circ \text{ de exames} = 140.000 / 540 = 259$ exames contínuos

Ou seja, seria necessária a realização de pelo menos 259 exames contínuos e simultâneos, para que o tubo atingisse sua capacidade máxima de aquecimento.

Exame contínuo, nesse caso, é como se houvesse uma fila de 259 pessoas e os disparos fossem feito em uma única sequência.

Toda a vez que o tubo pára de emitir, como na troca de pacientes, por exemplo, o mesmo entra em rotina de resfriamento, o que não permite que o aquecimento relativo ao HU, exigido pelo edital, seja atingido, inclusive em razão do tempo necessário.

Assim, o valor de mínimo de 140 KHU é mais suficiente para atender a qualquer demanda.

já terem passado pelo crivo e liberação do INMETRO e, respectiva e conseqüentemente, da ANVISA.

A anatomia e a patologia é que determinam a necessidade do uso de um ou de outro foco, assim não é possível generalizar que um único tipo de foco trará melhor ou pior resultado ao exame, caso contrario não haveria a necessidade de seleção de focos nos equipamentos onde, por exemplo, há exames em cuja eficiência de resultados o exigido é o foco mais grosso.

Nosso produto utiliza-se de tubo marca IAE, de procedência italiana, o que acima de tubo é garantia de durabilidade e qualidade.

II- DA CERTIFICAÇÃO CE

A certificação CE só exigida a equipamentos fabricados fora do Brasil de origem estrangeira. Ao exigir a certificação CE Vossa Senhoria está impedindo a participação de todos os fabricantes de origem nacional, o que é ilegal.

Os equipamentos fabricados no Brasil respondem a certificação INMETRO a qual é de mesma ou até maior relevância que a CE

Para o edital seja legal e respeite a isonomia, solicitamos a retirada desta exigência ou a inserção de : CE ou INMETRO.

2. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE DO ESTADO – DAS NECESSIDADES TÉCNICAS E DO PREÇO DO EQUIPAMENTO:

Quando o descritivo do Edital é minucioso quanto às especificações de componentes e funções, torna imprescindível a verificação se tais minúcias são necessárias à boa função do equipamento e analisar se surtirá em melhores resultados e se condizem com os custos do equipamento.

Importante, mesmo, é separar o principal do acessório, ou seja, identificar os detalhes técnicos realmente imprescindíveis. Há componentes que em sendo diferentes não trazem benefício algum, enquanto outros podem significar uma melhor eficácia para a atividade.

Sem dúvida tal situação, quando não analisada pelo Pregoeiro e/ou pelo Técnico assistente do Pregoeiro, poderá gerar uma aquisição pelo Estado de equipamento com componentes caros, à toa.

Em isso ocorrendo haverá mácula à norma-princípio da Vantajosidade do Estado, contrário no caso de adquirir por preço menor um equipamento que traga o mesmo resultado daquele mais caro, esse de componentes não fundamentais para a realização/execução de sua finalidade.

3. IMPORTÂNCIA DAS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS E A CONSEQUENCIA NA PRÁTICA:

O modo como sugerimos oportunizará que todos os fornecedores que tenham seu produto devidamente registrado na ANVISA e possuam os atributos próprios de um Conjunto Radiológico Fixo participem do Pregão e as modificações não importarão em prejuízos nem em ampliação de encargos aos licitantes.

No mesmo contexto, apesar de o conjunto de alterações aparentar simplicidade, revelam-se necessárias por exata e devida submissão à Legalidade, através de vosso dever-poder.

Nesse diapasão, havendo melhores condições de igualdade e de participação de licitantes, amplia, também, a possibilidade de obtenção de produto de maior qualidade sob preço razoável, esse no quesito produtividade do produto = eficiência + durabilidade. Explica-se, como diz Juarez Freitas, citado por Marçal Justen Filho, que “A vantajosidade traduz, na verdade, uma manifestação do princípio da República, que impõe a todo o governante o dever de promover a melhor gestão possível.” (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ed.-São Paulo:Dialética,2010, p. 65)

4. RIGOR NO PROCEDIMENTO EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS-PRINCÍPIOS

Procedimentos que tragam dificuldade de participação de empresas legalizadas, que através de edital com descritivo com tendência a contemplar somente um produto são fatos de expressiva preocupação nesse momento econômico, devido constatações de improbidade administrativa, em razão de descumprimento da legalidade atinente às licitações e que afetam especialmente a conhecida “ordem pública” que significa que qualquer procedimento de afete a legalidade pode ser anulado “de ofício” devido à necessária “ordem pública”, que significa o conjunto de bem-estar pela segurança pública, salubridade pública e tranquilidade pública.

Os art.s 89 a 99 da 8.666/ 93 definem as condutas criminais e respectivas penas e os art. 100 a 108 definem os procedimentos criminais de apuração decorrentes de infração penal por aqueles que participam direta ou indiretamente nas limitações de participação de concorrentes ou com produtos não condizentes com a realidade tecnológica e compatibilidade de mercado, ou ainda contribuem para que a lei não seja efetivamente cumprida na sua integralidade.

Trata-se de Ação Pública Incondicionada, que cabe ao Ministério Público promover, conforme abaixo:

Art. 100. Os crimes definidos nesta lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Parágrafo único. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas.

(...)

Tão importantes as observações que nesse julgado do Tribunal do Estado do Paraná, vê-se que os ilícitos criminais, nesse caso de desrespeito às leis e normas-princípios, enquadra-se somente pelo procedimento, sem necessidade de efetivo dano ao erário público:

Acordam os Magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE. AGENTES PÚBLICOS E PARTICULAR ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DE PROCESSO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL ATO IMPROBO CARACTERIZADO. VIOLAÇÃO DA LEGALIDADE DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO QUE ATENTOU CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE BUSCA COIBIR A CONDUITA IMORAL E DESONESTA POR PARTE DO AGENTE PÚBLICO E PARTICULAR. DESRESPEITO AOS MAIS COMEZINHOS PRINCÍPIOS DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. Processo: 1152827-7 Acórdão: 51475 Fonte: DJ. 1442 Data Publicação: 24/ 10/2014 Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível Data Julgamento: 23/09/2014

Legislação atinente:

- DA LEGALIDADE (art. 5º, II, 37, caput, e 84, inciso IV todos da Constituição Federal);
- DA IMPESSOALIDADE (art. 37, caput da Constituição Federal, Leis 8429/82 art. 4º e 8666/93, art. 3º)
- DA ISONOMIA (art. 5º caput e 37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei 8666/93)
- DA COMPETITIVIDADE (art. 21, § 2º, inciso II da Lei de licitações 8666/1993);
- DA VANTAJOSIDADE OU ECONOMIQUIDADE (art. 70 da Constituição Federal);

- DA EFICIÊNCIA (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 2º, caput, da Lei 9784/99);
- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (art. 41 Lei 8666/93)
- DO INTERESSE PÚBLICO (art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e Lei 9784/99);
- DA FINALIDADE (Lei 9784/99);
- DA SEGURANÇA JURÍDICA (art. 2º da Lei 9784/99);
- DA MORALIDADE (art. 37, caput, da Constituição Federal);
- DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (art. 37, par. 4º da Lei 8429/1992).

5. PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de que mais empresas que possuem equipamentos de qualidade comprovada através dos testes oficiais exigidos pela ANVISA e INMETRO possam cotar nesse Pregão, e assim, contribuir para a aquisição do melhor custo benefício, requer-se as modificações solicitadas ao edital.

Atenciosamente subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA